



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.188 de 21 de Janeiro de 2000.

Ementa: Cria o Fundo de Aval do Município de Araripina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina, FAÇO SABER que esta Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Araripina de Natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, até o limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de credito, com agentes econômicos localizados no Município de Araripina e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades Financeiras do fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - o Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal, cujos termos serão submetidos ao Poder Legislativo para homologação.

Art. 4º - o Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º, do artigo precedente.

§ 2º - será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º, do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º, do artigo precedente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 21 de Janeiro de 2000.

Moises Neri de Oliveira
Wilson Xavier Sampaio Filho
Manoel Correia de Melo

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário